



À ILMO SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA/SP

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024**

**EDITAL Nº 48/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2024**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS PARA ATENDER AOS SETORES DA MUNICIPALIDADE.**

**SHANX LTDA**, sociedade empresária inscrita no CNPJ: 51.014.023/0001-96, IE: 417.789.370.112, com sede na Rua Conego Cipriano de Souza Oliveira, nº 80, Jardim Montezuma, CEP 13.480-369 [shanx.governo@gmail.com](mailto:shanx.governo@gmail.com) na pessoa de seu representante legal, Sra. SANDRA DE JESUS BOSI DE OLIVEIRA, brasileira, casada, por meio de seu procurador legal, Rafael Ricardo Aparecido de Almeida Bombini, brasileiro, divorciado, CPF: 050.536.288-07, RG: 11.002.661,, procuração anexa, vem mui respeitosamente perante V.Ex<sup>a</sup>., apresentar suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da empresa **BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, referente à sua **qualificação de fornecimento quanto ao ITEM 02 do edital em epígrafe**, com as demais qualificações presentes nos autos, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

## **I - DOS FATOS**

A **Recorrente** acima qualificada participou da licitação modalidade Pregão Eletrônico em epígrafe, para fornecimento, dentre outros do item 02, com as seguintes descrições:

DS  
RB



2	Unidade	1324	<p><b>Computador – Desktop –</b>  <b>PROCESSADOR:</b> Frequência baseada em processador de 3.2 GHz ou superior Cache de 6 MB Tipo de barramento DMI3 Número de núcleos 4 Número de Threads 4 Memória do tipo DDR4 2400mhz Possuir cooler original do fabricante do processador – BOX TDP de 65W ou inferior.</p> <p><b>MEMÓRIA:</b> Novo Mínimo de 4GB de memória, tipo DIMM DDR4 velocidade de processamento (frequência) de 2133 MHz, 2400MHz ou superior.</p> <p><b>PLACA MÃE (PLACA PRINCIPAL):</b>                  Compatibilidade com todos os componentes; 2 slots de memória DIMM, com suporte máximo de 32GB ou mais, do tipo DDR4 2133/2400 MHz ou superior Arquitetura de memória: 2 canais (dual channel); Possuir pelo menos 4 Portas SATA 6Gb/s Possuir pelo menos 4 portas USB no painel traseiro, sendo pelo menos 2 portas 3.0 sem uso de adaptadores Possuir 1 porta D-SUB (VGA), Possuir 1 porta HDMI, Possuir 2 portas PS/2 no painel traseiro, 1 para mouse e 1 para teclado sem uso de adaptadores Possuir pelo menos 1 porta RJ-45 no painel traseiro, controladora de rede com velocidade de 10/100/1000 Mbps Possuir pelo menos 3 entradas de áudio (Line In, Line Out, Mic In) Possui sockte do tipo M.2 para Hds.</p> <p><b>BIOS:</b> 1 x 128 Mbit flash Deverá aparecer o logo do fabricante quando ligado o computador.</p> <p><b>PLACA DE VÍDEO (ADAPTADOR DE VÍDEO) ONBOARD:</b> 1GB de memória compartilhada ou superior D-SUB (VGA) e HDMI.</p> <p><b>ARMAZENAMENTO:</b> Possuir 1 SSD de no mínimo 1TB.</p> <p><b>GABINETE:</b> Novo Padrão mini torre com duas baias externas 5.25", compatível com todos os componentes Possuir pelo menos 2 conexões USB 2.0 frontais Com alto-falante integrado no gabinete. Não podendo ser caixa de som externo. Cor PRETA.</p> <p><b>FONTE DE ENERGIA:</b> Novo Ventilador 80 mm ou superior Possuir PFC (Power Factor Correction) ativo Eficiência mínima de 80% Potência mínima de 250wts, Chaveamento automático.</p> <p><b>TECLADO:</b> Novo Padrão USB ABNT II Cor PRETO Deve ser do mesmo fabricante do</p>
---	---------	------	---

DS  
RB



		<p>computador, Não deve conter adaptadores para conexão ao equipamento.</p> <p><b>MOUSE:</b> Novo Padrão USB Cor PRETA Mínimo de 2 botões e dispositivo de rolagem de tela Possuir resolução mínima de 800 DPI ou superior Deve ser do mesmo fabricante do computador, Não deve conter adaptadores para conexão ao equipamento Deverá ser fornecido mouse pad juntamente com o mouse.</p> <p><b>MONITOR:</b> Novo Tamanho do painel no mínimo 19.5" Iluminação por LED Possuir mínimo de brilho de 250 cd/m<sup>2</sup> Possuir resolução mínima de 1600 x 900 @60/70Hz Possuir contraste mínimo de 5.000.000:1 Possuir mínimo de tempo de resposta de 5ms Ângulo de Visão 160° (V), 160° (H) Consumo &lt;=20W ligado e consumo 0,3W em standby Conectores de entrada VGA e HDMI, não podendo ser através de adaptadores. Deve ser do mesmo fabricante do computador.</p> <p><b>SOFTWARES:</b> Sistema operacional Windows 10 Professional – 64 Bits Microsoft, deverá ser fornecido com mídia Recovery com a Marca do Fabricante.</p> <p>Garantia de no mínimo 24 meses on site, prestada pelo fabricante onde deverá ter preferencialmente linha do tipo 0800 para futuros, eventuais chamados técnicos.</p> <p><b>ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM:</b> Estabilizador de voltagem tensão de entrada de 115/127 mono, potência de 500 VA, Garantia de no mínimo 12 meses.</p> <p><b>OUTROS REQUISITOS:</b> Deverá ser entregue todos os drivers/mídias, manuais, cabos e demais acessórios necessários o perfeito funcionamento dos equipamentos; O equipamento, incluindo todas as suas peças componentes: microprocessador, placa-mãe, ventoinhas, placas de vídeo e demais componentes internos necessários, deve atender ao nível de conforto baseado na NBR 10152 (35 – 45 db), avaliada segundo os parâmetros do subtipo "escritórios – salas de gerência, salas de projetos e de administração".</p>
--	--	--

Aberta a sessão a sociedade empresária **Recorrida**, após análise, data máxima vênua, não assertiva da equipe técnica de Help Desk e da Comissão de Licitação, foi classificada no item acima como nova primeira colocada, após desclassificação da Empresa **NINJA PLACE LTDA - 47.389.221/0001-67**, ficando a **Recorrente** classificada agora em **terceira posição**.

DS  
RB



Assim, inconformada, a sociedade empresária **Recorrente** busca esta via recursal, amparada na argumentação técnico/jurídica abaixo que visa trazer sustentação de que **o produto ofertado pela Recorrida possui especificações que não atendem as exigências mínimas do edital.**

Neste sentido, atinente a **Recorrida** possível apresentar as seguintes irregularidades/não atendimentos do produto ofertado por ela:

- I. *O Gabinete ofertado não possui alto-falante interno, sendo oferecida caixa de som a parte, embora o edital seja expresso em apontar que não seria aceito dessa forma, senão vejamos:*

**GABINETE:** Novo Padrão mini torre com duas baias externas 5.25", compatível com todos os componentes Possuir pelo menos 2 conexões USB 2.0 frontais Com alto-falante integrado no gabinete. Não podendo ser caixa de som externo. Cor PRETA.

- II. *Não cita nada sobre a oferta de logo do fabricante junto a BIOS, sendo que o edital é categórico em solicitar: **“BIOS 1 x 128 Mbit flash Deverá aparecer o logo do fabricante quando ligado o computador”;***
- III. *O monitor ofertado pela **recorrida** é monitor AIOX 20" AX200Z PRO VGA+HDMI, entretanto não foi localizado catálogo no site, para a verificação se este atende de fato ao edital;*
- IV. *Catálogo não cita a garantia de 24 meses on site;*
- V. *Catálogo não informa o 0800 para chamados técnicos.*

Assim, fica evidente que **o produto ofertado pela Recorrida não reúne as condições exigidas no edital e, portanto, não pode ser classificado como vencedor do certame.**

Portanto, Íncrito Julgador, resta claro dos fatos narrados que tal apelo merece prosperar, bem como amparado nas razões técnicas e de direito abaixo que reforçam a necessidade de deferimento do recurso, haja vista que a classificada à frente da **Recorrente** apresenta irregularidade em sua proposta/produto ofertado, devendo ser

DS  
RB



desclassificada e devendo ser convidado o próximo colocado a apresentar seu catálogo a fim de que se possa fazer nova análise de atendimento do edital do novo classificado, senão vejamos.

## **II - DO DIREITO**

Na esteira do quanto narrado nos fatos tem-se que trazer à baila o princípio da vinculação ao edital licitatório o qual vincula tanto a Administração quanto os interessados às regras editalícias desde que estejam em conformidade com a lei e a Constituição.

Conforme o art. 5º e ss da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Apesar da vinculação do licitante ao Edital, verifica-se que, decorrente do princípio da legalidade, a vinculação ao instrumento é uma regra que tem mais imposição à própria Administração, em vista de ser um ato criado praticamente de forma unilateral por esta. Significa que não seguir as regras estipuladas no edital fere a ordem jurídica e do certame, o que gera prejuízos e distorções para os demais participantes.

Nesta esteira o principal artigo da norma geral de licitação referente à vinculação ao ato convocatório é o citado Art. 5º, uma vez que A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, sendo incisivo e inquisitivo, senão vejamos:

***Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da***

DS  
RB



*economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (g.n.)*

Neste mesmo sentido vislumbra-se a necessidade de respeito às regras do edital até mesmo quando da formalização do contrato administrativo, conforme reza o Art. 92 da Nova Lei de Licitações, senão vejamos:

**Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:**

**(...)**

**II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta; (g.n.)**

Desta feita, diante dos apontamentos trazidos nos fatos referente à empresa e o produto ofertado e classificado apto a sagrar a Empresa **Recorrida** Campeã e as exigências editalícias é que se vislumbra que esta **não atendeu as exigências mínimas do edital, embora tenham tido parecer favorável, após as apresentações de propostas e catálogos, já que seu produto reúne diversas condições inferiores ao quanto exigido em edital.**

Desta feita, imperiosíssimo que se firme o entendimento de **desclassificação aplicado à Recorrida** que ofertou equipamento em desacordo com as exigências editalícias, conforme exposto acima referente ao **Item 02**.

### **III – DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, aduzidas as razões que balizaram as presentes **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDA**, REFERENTE AO ITEM 02, do pregão eletrônico em questão, requer-se digno-se este respeitável DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES de julgar **PROCEDENTE** o presente recurso por caber razão ao quanto alegado pela **Recorrente**, posto que o produto da **Recorrida fere o princípio da vinculação aos requisitos mínimos exigidos em edital, devendo ser convidado o próximo colocado a apresentar seu catálogo a fim de que se possa fazer nova análise de atendimento do edital do novo classificado e, por ventura, se cabível, novo recurso.**

Termo em que  
P.deferimento.

DS  
RB



De Limeira para Lucélia/SP, 19 de dezembro de 2024.

Esperamos contar com vossas estimas e compreensão, desde já agradecemos.

DocuSigned by:

*Rafael Ricardo Aparecido Almeida Bombini*

P.P. \_\_\_\_\_

CBA882DA529C469...

Procurador